

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE **Máquina de tingimento e tratamento de fibras** ADJUDICADO À ENTIDADE **COLORMETRIX – COLORIMETRIA SISTEMAS E SERVIÇOS LDA** PELA QUANTIA DE **28.142,40 €** (**Vinte e oito mil cento e quarenta e dois euros e quarenta cêntimos**), NA QUAL ESTÃO INCLUÍDOS **5.262,40€** (**cinco mil duzentos e sessenta e dois euros e quarenta cêntimos**) DE IVA À TAXA LEGAL DE 23%.

Entre a

Associação Fibrenamics - Instituto de Inovação Em Materiais Fibrosos e Compósitos, pessoa coletiva n.º 516549952, com sede no Campus de Azurém, 4800-058 Guimarães, neste ato representada por [REDACTED] e por [REDACTED] que outorgam na qualidade de Presidente e de Vice-Presidente da Direção da Associação Fibrenamics, adiante designada abreviadamente por **ENTIDADE ADJUDICANTE OU FIBRENAMICS**;

e a entidade

COLORMETRIX – COLORIMETRIA SISTEMAS E SERVIÇOS LDA, adiante designada como **SEGUNDO OUTORGANTE**, pessoa coletiva n.º **PT 513260889**, com sede em **Rua Ponte de Pedra,406 Sala L, 4470-108 GUEIFÃES - MAIA**, representada por [REDACTED] pessoa cuja identidade foi legalmente reconhecida e que pode outorgar pela entidade que representa na qualidade de **Representante legal** de, conforme documento junto ao processo;

é celebrado o presente contrato, na sequência do procedimento com a ref.ª **CPV 31/Lusitano/2025**, autorizado pela em reunião de Direção da Fibrenamics de **11 de abril de 2025**, cuja minuta foi aprovada por decisão da Direção da Fibrenamics, dia **11 de abril de 2025**, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Objeto

O presente contrato tem por objeto o fornecimento, pelo Segundo Outorgante ao Primeiro Outorgante, de uma **Máquina de tingimento e tratamento de fibras**, nos termos descritos no Anexo I - “Especificações Técnicas” resultante de consulta realizada ao abrigo do Decreto-Lei n.º 60/2018, de 3 de agosto.

Cláusula 2ª

Vigência do contrato

1 – O contrato mantém-se em vigor até à entrega dos bens ao Primeiro Outorgante, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

2 – Os bens objeto do contrato devem ser entregues no prazo máximo de **2 (dois) meses**, contados da data de outorga do contrato.

Cláusula 3ª

Local e condições de entrega dos bens

- 1 – Os bens objeto do contrato devem ser entregues nas instalações da **Fibrenamics, entre as 09:00h e as 18:00h**.
- 2 – Os bens devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
- 3 – O Segundo Outorgante obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens, as respetivas fichas técnicas e todos os documentos que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles, em língua portuguesa, exceto se outra for expressamente aceite pelo Primeiro Outorgante.
- 4 – Todos os bens a fornecer ao abrigo do contrato, bem como as respetivas peças, componentes ou equipamentos devem ser novos.
- 5 – O transporte para o local da entrega é da inteira responsabilidade do Segundo Outorgante, ficando este obrigado a recorrer a todos os meios necessários para garantir a segurança e integridade dos bens a transportar, bem como a suportar todos os custos que daí advierem.
- 6 – É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.

Cláusula 4ª

Obrigações principais do Segundo Outorgante

- 1 – Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e de outras especialmente previstas no presente contrato, da respetiva celebração decorrem para o Segundo Outorgante as seguintes obrigações principais:
 - a) Fornecimento dos bens, nos termos, condições e características dele constantes, bem como das especificações técnicas descritas no Anexo I que deste faz parte integrante;
 - b) Ter ao seu serviço pessoal de reconhecida idoneidade moral, aptidão física e adequada formação técnica;
 - c) Comunicar ao Primeiro Outorgante a nomeação do Gestor de Cliente responsável pelo contrato celebrado e quaisquer alterações relativas à sua nomeação;
 - d) Assegurar que para todas as matérias colocadas pelo Primeiro Outorgante ao respetivo Gestor de Cliente, o tempo de resposta não exceda 10 (dez) dias úteis, nas situações normais e 3 (três) dias úteis nas situações urgentes;
 - e) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Primeiro Outorgante, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
 - f) Comunicar, antecipadamente, ao Primeiro Outorgante, de forma fundamentada, logo que deles tenha conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento dos bens ou o cumprimento de qualquer outra obrigação, obrigando-se, se tal for aceite e oportuno, a restabelecer a prestação ou reparar o incumprimento em prazo razoável;
 - g) Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de aquisição, bem como a situação tributária e perante a segurança social regularizadas;
 - h) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere,

designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para a prestação, a sua situação jurídica ou situação comercial, bem como as alterações aos contratos e moradas indicadas no contrato para a sua gestão.

2 – O Segundo Outorgante fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à execução do contrato, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das prestações contratuais a que está obrigado.

Cláusula 5ª

Garantia

1 – Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o Segundo Outorgante garante os bens objeto do contrato, pelo **prazo mínimo de 1 (um) ano** a contar da data da assinatura da declaração de aceitação referida no n.º 6 da Cláusula 8.ª, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos no Anexo I ao presente contrato, que se revelem a partir da respetiva aceitação dos bens.

2 – A garantia prevista no número anterior abrange:

- a) O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
- b) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
- c) A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
- d) O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
- e) O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
- f) A deslocação ao local da instalação ou de entrega;
- g) A mão-de-obra.

3 – A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pelo Primeiro Outorgante e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

Cláusula 6ª

Continuidade de fabrico

Salvo quando outra coisa resultar da natureza dos bens a fornecer, o Segundo Outorgante deve assegurar a continuidade do fabrico e do fornecimento de todas as peças, componentes e equipamentos que integrem os bens objeto do contrato, no mínimo, pelo prazo estimado da respetiva vida útil.

Cláusula 7ª

Encargos com direitos de propriedade intelectual ou industrial

São da responsabilidade do Segundo Outorgante quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito do contrato celebrado, de direitos de propriedade intelectual ou industrial.

Cláusula 8ª

Verificação e aceitação do objeto do contrato

- 1 – Sem prejuízo de outras diligências especialmente previstas no Anexo I, uma vez entregues os bens objeto do contrato, o Primeiro Outorgante, por si ou através de terceiro por ele designado, procede no prazo de 20 dias à análise quantitativa e qualitativa dos bens entregues, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos reúnem as características e requisitos técnicos e operacionais definidos no Anexo I do presente contrato, bem como outros requisitos exigidos por lei.
- 2 – Na análise a que se refere o número anterior, o Segundo Outorgante deve prestar ao Primeiro Outorgante toda a cooperação e esclarecimentos necessários.
- 3 – No caso da análise a que se refere o n.º 1 não comprovar a total conformidade dos bens entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com os termos e condições definidos no presente contrato, o Primeiro Outorgante informará, por escrito, o Segundo Outorgante.
- 4 – No caso previsto no número anterior, o Segundo Outorgante deve proceder, à sua custa, no prazo razoável que for determinado pelo Primeiro Outorgante, aos ajustamentos e/ou complementos necessários para garantir a conformidade dos bens e o integral cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
- 5 – Após a realização dos ajustamentos e/ou complementos necessários pelo Segundo Outorgante, no prazo respetivo, o Primeiro Outorgante procede a nova análise, nos termos do n.º 1.
- 6 – Caso a análise a que se refere o n.º 1 comprove a total conformidade dos bens entregues com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com os termos e condições definidos no presente contrato, será emitida no prazo máximo de 10 dias, a contar do termo dessa análise, uma **Declaração de Aceitação**, pelo Primeiro Outorgante.
- 7 – Com a assinatura da declaração a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos bens objeto do contrato para o Primeiro Outorgante bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o Segundo Outorgante.
- 8 – A emissão da declaração a que se refere o n.º 6 não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias dos bens entregues com exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente contrato, que não eram visíveis nem foram detetados durante o período de verificação, mas que se confirma serem anomalias resultantes, nomeadamente, do processo de fabrico, transporte e/ou instalação.

Cláusula 9ª

Objeto e prazo do dever de sigilo

- 1 – O Segundo Outorgante deve guardar sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando as condições estabelecidas no presente contrato ou informações e documentação técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Primeiro Outorgante, que no âmbito da formação e da execução do contrato, possa ter conhecimento, incluindo os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros neles envolvidos, salvo com o consentimento expresso do Primeiro Outorgante.
- 2 – A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destino direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 – Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Segundo Outorgante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4 – O dever de sigilo mantém-se em vigor indefinidamente, até autorização expressa em contrário pelo Primeiro Outorgante, a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 10ª

Regulamento de Proteção de Dados

1 – O Segundo Outorgante obriga-se a cumprir o disposto em todas as disposições legais aplicáveis em matéria de tratamento de dados pessoais, no sentido conferido pelo Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (“Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados”) e demais legislação comunitária e nacional aplicável, em relação a todos os dados pessoais a que aceda no âmbito dos serviços a prestar ao abrigo do contrato a celebrar.

2 – O Segundo Outorgante compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou, por qualquer outra pessoa, colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tiver acesso ou lhe forem transmitidos pelo Primeiro Outorgante ao abrigo do contrato a celebrar, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pelo Primeiro Outorgante ou pelos titulares dos dados no exercício dos seus respetivos direitos.

3 - O Segundo Outorgante obriga-se a pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta do Primeiro Outorgante contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais.

4 – As medidas a que se refere o número anterior devem garantir um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento de dados apresenta, à natureza dos dados a proteger e aos riscos, de probabilidade e gravidade variável para os direitos e liberdades das pessoas singulares.

5 – O Segundo Outorgante compromete-se a que o acesso aos dados pessoais tratados ao abrigo do contrato a celebrar será estritamente limitado ao pessoal que necessitar de ter acesso aos mesmos para efeitos de cumprimento das obrigações assumidas pelo Segundo Outorgante.

6 – O Segundo Outorgante obriga-se a comunicar ao Primeiro Outorgante qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados pessoais ou de algum modo dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados, devendo ainda tomar todas as medidas necessárias e ao seu alcance para a fazer cessar de imediato.

7 – O Segundo Outorgante será responsável por qualquer prejuízo em que o Primeiro Outorgante vier a incorrer em consequência do tratamento, por si ou pelo seu pessoal, de dados pessoais ou em violação das normas legais aplicáveis, quando tal violação seja imputável ao Segundo Outorgante e solidária com o pessoal no âmbito do serviço prestado, quando a violação seja imputável à atuação destes últimos.

Cláusula 11ª

Preço contratual e condições de pagamento

1 – Pela prestação objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes

no presente contrato, o Primeiro Outorgante deve pagar ao Segundo Outorgante o preço contratualmente fixado, nos termos da presente cláusula.

2 – O encargo total com a celebração do presente contrato é de **28.142,40 € (Vinte e oito mil cento e quarenta e dois euros e quarenta cêntimos) dos quais 22.880 € (Vinte e dois mil oitocentos e oitenta euros) dizem respeito ao valor dos bens a fornecer e 5.262,40€ (cinco mil duzentos e sessenta e dois euros e quarenta cêntimos) ao imposto sobre o valor acrescentado de 23%.**

Condições de pagamento:

- **50% Com a adjudicação**

- **50% Com a entrega do equipamento na Fibrenamics**

3 – O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Primeiro Outorgante, designadamente, com alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

4 – A quantia devida pelo Primeiro Outorgante deve ser paga no prazo de 30 (trinta) dias após a receção da respetiva fatura, que só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva e desde que cumpridas as formalidades legais exigida.

5 – Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a emissão da Declaração de Aceitação, referida no n.º 6 da Cláusula 8.ª do presente contrato, pelo Primeiro Outorgante.

6 – Em caso de discordância por parte do Primeiro Outorgante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao Segundo Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

7 – Independentemente do referido nos números anteriores, os pagamentos a efetuar ao abrigo do objeto do contrato só serão efetuados depois de verificados todos os formalismos legais a que obedecem as despesas públicas.

Cláusula 12ª

Classificação orçamental e compromisso

1 – O encargo resultante do presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento do primeiro outorgante, sob a rubrica orçamental (classificação económica de: ativos fixos) do **Projeto Lusitano - Agenda Mobilizadora para a Inovação Empresarial da Indústria Têxtil e do Vestuário de Portugal, WP1 – I&D de novas fibras/materiais, produtos e tecnologias na ITV, com a ref. C - C644933224-00000043 financiado pelo PRR.**

2 – O encargo previsto para o presente ano económico é de **22.880 € (Vinte e dois mil oitocentos e oitenta euros)**, valores acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, cumprindo o disposto na cláusula anterior.

3 – Com a assinatura do presente contrato é assumido o compromisso de pagamentos por parte da Fibrenamics.

Cláusula 13ª

Penalidades contratuais

1 – O incumprimento das obrigações emergentes do contrato, por razões imputáveis ao Segundo Outorgante, confere ao Primeiro Outorgante o direito à aplicação de sanção pecuniária, a fixar em função da gravidade do incumprimento, designadamente:

a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens objeto do contrato, até 0,5% do preço contratual, por cada dia de atraso.

2 – Na determinação da gravidade do incumprimento, o Primeiro Outorgante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Segundo Outorgante e as consequências do incumprimento.

3 – A acumulação das penas pecuniárias previstas na presente cláusula não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo da resolução do contrato nos termos legais.

4 – Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e o Primeiro Outorgante decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.

5 – Para efeitos dos limites previstos nos n.ºs 3 e 4, quando o contrato previr prorrogações expressas ou tácitas, o valor das sanções a aplicar deve ter por referência o preço do seu período de vigência inicial.

6 – Considera-se haver incumprimento definitivo, suscetível de aplicação da sanção de resolução sancionatória quando, após notificação e concessão de prazo para o cumprimento da obrigação em falta, o Segundo Outorgante continue a incorrer em incumprimento.

7 – O Primeiro Outorgante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

8 – As penas pecuniárias eventualmente aplicáveis ao Segundo Outorgante não obstam a que o Primeiro Outorgante exija uma indemnização pelo dano excedente.

9 – Em caso de atraso do Primeiro Outorgante no cumprimento das suas obrigações pecuniárias, o Segundo Outorgante tem direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora.

Cláusula 14ª

Gestor do contrato

1 – É designado, pelo órgão competente, para a função de Gestor de Contrato, [REDACTED] por possuir os conhecimentos técnicos necessários para a função a desempenhar.

2 – Cabe ao gestor do contrato exercer as competências que sejam atribuídas pelo Primeiro Outorgante, em matéria de acompanhamento da execução e verificação do cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais assumidas pelo Segundo Outorgante.

3 – No desempenho das suas funções o Gestor do Contrato tem direito de acesso e consulta a toda a documentação relacionada com as atividades objeto do presente procedimento.

4 – Caso o gestor detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.

5 – O Segundo Outorgante obriga-se a cooperar com o Gestor do Contrato, designado pelo Primeiro Outorgante, na prossecução das atividades de acompanhamento que este tem a seu cargo.

Cláusula 15ª

Revogação do contrato

O presente contrato pode ser revogado, a todo o tempo, por acordo escrito, assinado pelos legais representantes de ambas as partes, do qual deve constar a referência ao presente contrato e seus aditamentos, bem como a data de início da produção de efeitos da revogação.

Cláusula 16ª

Resolução por parte do Primeiro Outorgante

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Primeiro Outorgante pode resolver o contrato no caso de o Segundo Outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2 – O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Segundo Outorgante.

3 – O incumprimento, por parte do Segundo Outorgante, confere, nos termos gerais de direito, ao Primeiro Outorgante, além da faculdade de rescindir o contrato, o direito às correspondentes indemnizações legais.

Cláusula 17ª

Resolução por parte do Segundo Outorgante

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Segundo Outorgante pode resolver o contrato quando:

- a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 (seis) meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;

2 – O direito de resolução é exercido por via judicial nos termos da Cláusula 21.ª.

3 – Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Primeiro Outorgante, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4 – A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Segundo Outorgante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Cláusula 18ª

Casos fortuitos ou de força maior

1 – Não podem ser impostas penalidades, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar, que se reconduzem expressamente a

tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas, exceto as que resultem de incumprimentos de deveres e normas legais a que está obrigado.

2 – A parte que invoca casos fortuitos ou de força maior deve comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

3 – A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 19ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

O Segundo Outorgante não poderá subcontratar ou ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, sem autorização prévia e por escrito do Primeiro Outorgante, nos termos da legislação aplicável.

Caução

Para o cumprimento do presente contrato não é exigida a prestação da caução, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 20ª

Comunicações e notificações

1 – Sem prejuízo de poderem ser aprovadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domínio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 – Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 21ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes da interpretação ou execução do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Guimarães, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 22ª

Contrato

O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.

Cláusula 23ª

Legislação aplicável

1 – O contrato tem natureza administrativa e é regulado pela lei portuguesa.

2 – Nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei nº 60/2018, de 3 de agosto, não se aplica ao presente contrato a parte II do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as atualizações em vigor.

3 – Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado, aplicam-se as disposições constantes do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as atualizações em vigor, e demais legislação específica aplicável, em especial o disposto no Código de Procedimento Administrativo.

Anexo I

Especificações Técnicas

- **Máquina de tingimento e Tratamento de Fibras:**
 - Apto para todos os tipos de fibras e substratos fibrosos
 - Relação de Banho Mínima: 1:5 Natural – 1:4 Sintético
 - Capacidade total: 8 copos de 1000 mL com sistema QuickDose
 - Acessórios obrigatórios: copos de 300 mL com sistema QuickDose
 - Tipo de aquecimento: Infravermelhos (IR) com controlo individual por copo
 - Gama de temperatura: entre 20 °C e 140°C
 - Precisão de temperatura por copo: $\pm 0,5^{\circ}\text{C}$
 - Velocidade de aquecimento: 5 °C/min
 - Precisão de aquecimento isotérmico: $\pm 2^{\circ}\text{C}$
 - Sistema de arrefecimento: ar
 - Sistema QuickDose (QD)
 - adição automática e programável de produtos químicos durante o ciclo de tingimento.
 - Possibilidade de adição de 3 produtos químicos independentes (pó ou líquido)
 - Cápsulas pré-cheias com capacidade para 5 g de pó e 7 mL de líquido
 - Ferramenta de fecho da tampa do copo
 - Conjunto sobresselente de anéis de vedação da tampa
 - Ferramenta de acionamento da cápsula
 - O-rings sobressalentes para tampas de dosagem
 - Sensor PT-100 de reserva
 - Funil, 5 ml
 - Manual do utilizador e guia de instalação em unidade flash USB
 - Componentes do mecanismo de dosagem e do equipamento feitos a partir de aço inoxidável 316L.
 - Rotação dos copos: 5–50 rpm (ajustável)
 - Rotação inversa automática
 - Tipo de motor de agitação: motor síncrono de baixo ruído
 - Tipo de controlador: MCU Personalizada
 - Precisão de temperatura de calibração: $< 1^{\circ}\text{C}$
 - Precisão de controlo de temperatura de tingimento: $< \pm 2^{\circ}\text{C}$
 - Programação: passível de programar ciclos de tingimento com rampas e etapas (temperatura, tempo, rotação, adições químicas)
 - Número de programas memorizáveis: até 99 de 15 passos
 - Ecrã: visor LCD gráfico com visualização em tempo real (temperatura, tempo, estado de dosagem)
 - Interface de utilizador: teclado de membrana com superfície SoftTouch e resposta tátil
 - Bloqueio de segurança: bloqueio do teclado por código ou sequência
 - Alarme: visual e sonoro para erros de processo ou fim de ciclo
 - USB Device e RS232 de série
 - Ethernet RJ45 e USB Host (opcional)
 - Câmara e estrutura em aço inoxidável resistente à corrosão (AISI 304)
 - Copos em aço inoxidável com tampa selável
 - Proteção contra sobreaquecimento
 - Paragem automática em caso de falha de energia
 - Requisitos elétricos: 230 V / 50–60 Hz (monofásico)
 - Peso sem o copo: 93 kg

• **Serviços de Formação, suporte e acompanhamento:**

- Formação: sessões de formação fornecidas pela empresa para ajudar os utilizadores a compreender e usar adequadamente o equipamento.
- Acompanhamento: Apoio e assistência contínuos por especialistas, incluindo suporte técnico e ajustes de configuração.

Este contrato é elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes, rubricados em todas as páginas e assinados na última. Na impossibilidade de assinatura manual, o contrato é assinado por meios eletrónicos, por recurso a assinatura eletrónica digital qualificada, e produz os seus efeitos à data de aposição da última assinatura.

_____, _____, _____ 2025

Assinado por: **RAUL MANUEL ESTEVES DE SOUSA FANGUEIRO**
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2025.04.24 14:36:56 +0100

(Raul Manuel Esteves de Sousa Fangueiro,
Presidente da Direção da Associação Fibrenamics)

Assinado por: **ADELINA PAULA MENDES PINTO**
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2025.04.25 16:50:28+01'00'



(Adelina Paula Mendes Pinto,
Vice-Presidente da Direção Fibrenamics)

Assinado por: **ADRIANA MARIA ARAÚJO MONTEIRO MAGALHÃES**
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2025.04.28 09:22:37+01'00'



(Adriana Maria Araújo Monteiro Magalhães,
Representante legal da COLORMETRIX – COLORIMETRIA SISTEMAS E SERVIÇOS
LDA)

